



CÉSAR FIUZA

O DIREITO CIVIL E O NOVO CPC

D'PLÁCIDO
EDITORA

César Fiuza

O DIREITO CIVIL E O NOVO CPC



D'PLÁCIDO
EDITORA

Copyright © 2016, D'Plácido Editora.
Copyright © 2016, César Fiuza.

Editor Chefe

Plácido Arraes

Produtor Editorial

Tales Leon de Marco

Capa

Leticia Robini de Souza

Diagramação

Bárbara Rodrigues da Silva

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a autorização prévia da D'Plácido Editora.



Editora D'Plácido

Av. Brasil, 1843 , Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 3261 2801
CEP 30140-002

Catálogo na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica

FIUZA, César.

O Direito Civil e o novo CPC – Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

Bibliografia.

ISBN: 978-85-8425-271-8

1. Direito. 2. Direito Civil. 3. Novo CPC I. Título.

CDU347+347.9

CDD341.46

NOTA DO AUTOR

Este livro nasceu de um esforço de atualização dos vários temas de Processo afeitos ao Direito Civil, principalmente para a 18ª edição do manual “Direito Civil – Curso Completo”, de minha autoria (São Paulo: RT, 2015). Eram páginas e páginas de material e de muito empenho, que, entendi dever-se-ia publicar num volume especial. O resultado de tanto trabalho foi, então, destacado numa obra destinada especificamente aos vários influxos do Processo no Direito Civil.

Evidentemente, não tenho a pretensão de esgotar todos os temas possíveis. Os contatos entre as duas fontes (Direito Processual e Material Civil) são muitos, para não dizer, incontáveis. O enfoque foi dado, assim, a alguns desses possíveis temas, divididos em vinte capítulos que cobrem desde a Parte Geral, até o Direito das Sucessões.

Procurei aprofundar cada um dos tópicos, tanto do ponto de vista do Direito Civil, quanto do Direito Processual, sempre os precedendo de um quadro comparativo entre o CPC de 1973 e o de 2015. Para essa tarefa, foram de fundamental importância as obras de Elpídio Donizetti (Novo Código de Processo Civil Comparado. São Paulo: Atlas, 2015), bem como de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: RT, 2015). Obviamente, a bibliografia acerca do novo Código é ainda escassa, à espera de consolidação, o que ocorrerá com os anos.

Nas tabelas comparativas, adotei, seguindo a metodologia de Elpídio Donizetti, algumas convenções a fim de facilitar o trabalho do leitor. Assim, o *itálico* indica mudança de redação de um para outro Código; o **negrito** marca os acréscimos no novo Código; o **itálico negrito** aponta para os temas que constam no CPC/1973 explícita e no de 2015 implicitamente e, por fim, o *sobretaxado* denota o que foi suprimido da antiga legislação, não constando, assim, da nova.

O que fica claro da leitura do novo CPC é a preocupação do legislador em imprimir maior agilidade ao processo, sem se descuidar do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição, gerando, assim a desejável segurança jurídica, evidentemente, nos limites do possível. De fato, o temor da arbitrariedade judicial é cada vez menor em nossos dias, dados os mecanismos de segurança do próprio sistema jurídico. São limites impostos pela dogmática, pela Constituição, pelos valores e princípios vigentes, como, por exemplo, o do duplo grau de jurisdição. Ademais, a argumentação deve ser vertical, racional e jurídica, como acentua, com muita ênfase, o novo CPC. Isso significa que o intérprete partirá do sistema, adequando a norma ao caso concreto, com base nos valores e princípios constitucionalmente aceitos, para que a justiça prevaleça no caso concreto. Não se admitem decisões fundamentadas unicamente em sentimentos, ou convicções religiosas, ou qualquer outro parâmetro que não seja racional. Aliás, como dito, o Código de Processo Civil, no § 1.º do art. 489, dispõe não se considerar fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, seja terminativa, que se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; que empregar conceitos jurídicos indeterminados, como o de função social, ou o de boa-fé, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; que invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; que não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; que se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes, nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajuste àqueles fundamentos; que deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

No caso de colisão entre normas, o juiz deverá justificar o objeto e os critérios gerais da ponderação efetuada, enunciando as razões que autorizam a interferência na norma afastada e as premissas fáticas que fundamentem a conclusão.

A decisão judicial deverá ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé. Essas, a meu ver, as linhas mais importantes do novo Código, no sentido de afastar a insegurança jurídica e a arbitrariedade judicial.

Dentro desse espírito, seguem-se as linhas mestras deste livro, que, espero, venha ao auxílio de todos quantos se dispuserem a consultá-lo.

César Fiuza

Belo Horizonte, fevereiro de 2016.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1

A PESSOA HUMANA NO NOVO CPC	13
1.1. INTERDIÇÃO.....	14
1.2. AUSÊNCIA.....	25

CAPÍTULO 2

A PESSOA JURÍDICA NO NOVO CPC	33
2.1. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.....	33
2.2. SUJEITOS DE DIREITO NO PROCESSO.....	42
2.3. SOCIEDADES NÃO PERSONIFICADAS.....	49
2.4. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE.....	50

CAPÍTULO 3

DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA NO NOVO CPC	57
---	-----------

CAPÍTULO 4

CONTAGEM DE PRAZOS NO NOVO CPC	69
---	-----------

CAPÍTULO 5

A PROVA DOS ATOS JURÍDICOS NO NOVO CPC	73
---	-----------

CONFISSÃO	138
DOCUMENTO	140
TESTEMUNHA	143
PRESUNÇÃO	148
PERÍCIA	149

CAPÍTULO 6

FRAUDE NO NOVO CPC	153
---------------------------------	------------

CAPÍTULO 7

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO NOVO CPC	157
--	------------

CAPÍTULO 8

OBRIGAÇÕES NO NOVO CPC	207
8.1. OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE NÃO FAZER	207
8.2. DEVEDOR SOLIDÁRIO	216
8.3. OBRIGAÇÕES ALTERNATIVAS	217
8.4. PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO	219

CAPÍTULO 9

CONTRATO PRELIMINAR E EVICÇÃO NO NOVO CPC	227
9.1. CONTRATO PRELIMINAR	227
9.2. EVICÇÃO	232

CAPÍTULO 10

DEPÓSITO, MANDATO E FIANÇA NO NOVO CPC	237
10.1. DEPÓSITO	237
10.2. MANDATO	246

10.3. FIANÇA.....	248
CAPÍTULO 11	
ATOS ILÍCITOS NO NOVO CPC.....	251
CAPÍTULO 12	
INSOLVÊNCIA CIVIL NO NOVO CPC.....	257
CAPÍTULO 13	
AÇÃO DE USUCAPIÃO E O NOVO CÓDIGO DE PRO- CESSO CIVIL.....	267
CAPÍTULO 14	
INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE NO NOVO CPC.....	279
CAPÍTULO 15	
INVENÇÃO NO NOVO CPC.....	281
CAPÍTULO 16	
VIZINHANÇA E CONDOMÍNIOS NO NOVO CPC.....	287
16.1. DIREITOS DE VIZINHANÇA.....	287
16.2. CONDOMÍNIOS.....	289
CAPÍTULO 17	
AÇÕES POSSESSÓRIAS NO NOVO CPC.....	321
CAPÍTULO 18	
DIREITOS REAIS DE GARANTIA NO NOVO CPC.....	341

18.1. SUPERFÍCIE, ENFITEUSE, USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA, USO.....	341
18.2. HIPOTECA.....	342
18.3. PENHOR.....	348

CAPÍTULO 19

FAMÍLIA NO NOVO CPC.....	355
19.1. ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS.....	355
19.2. VÊNIA CONJUGAL.....	356
19.3. SEPARAÇÃO.....	359
19.4. COMPETÊNCIA DO FORO.....	360
19.5. SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAIS.....	360
19.6. AÇÕES DE FAMÍLIA.....	362
19.7. TUTELA/CURATELA.....	368

CAPÍTULO 20

SUCESSÕES NO NOVO CPC.....	377
20.1. ESPÓLIO.....	377
20.2. HERANÇA JACENTE/VACANTE.....	378
20.3. TESTAMENTOS.....	384
20.4. INVENTÁRIO E PARTILHA.....	396

A PESSOA HUMANA NO NOVO CPC

Abre-se o presente livro com as normas do CPC referentes à pessoa humana. Na sequência, estudar-se-ão dois temas importantes: interdição, que ganha novos contornos em 2016, e ausência.

CPC.1973

CPC.2015.

Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente.

[...]

§ 2º O mandado de busca e apreensão de pessoas e coisas será cumprido por 2 (dois) oficiais de justiça, observando-se o disposto no art. 846, §§ 1º a 4º, se houver necessidade de arrombamento.

O art. 536 e seus parágrafos não têm equivalente no Código de 1973. No § 2º fica claro que, embora, físicas ou jurídicas, as pessoas sejam o fundamento dos direitos, seus sujeitos; embora dotadas de personalidade, sendo detentoras de direitos, não significa que não

possam ser objeto, como o caso do menor em relação à guarda, da busca e apreensão de pessoas etc. De qualquer forma, deve-se principalmente às pessoas a existência da Lei e por elas começa este trabalho.

1.1. INTERDIÇÃO

CPC 1973	CPC 2015
CAPÍTULO VIII DA CURATELA DOS IN- TERDITOS	SEÇÃO IX DA INTERDIÇÃO
Art. 1.177. A interdição pode ser promovida:	Art. 747. A interdição pode ser promovida:
II - pelo cônjuge ou algum parente próximo;	I - pelo cônjuge ou companheiro;
I - pelo <i>pai, mãe</i> ou tutor;	II - pelos <i>parentes</i> ou tutores;
	III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando;
III - pelo órgão do Ministério Público.	IV - pelo Ministério Público.
	Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial.
Art. 1.178. O órgão do Ministério Público só <i>requerá a</i> interdição: I - <i>no caso de anomalia psíquica;</i>	Art. 748. O Ministério Público só <i>promoverá</i> interdição em caso de doença mental grave:

II - se não existir ou não promover a interdição alguma das pessoas designadas no *artigo antecedente, ns. I e II*;

I - se as pessoas designadas nos incisos *I, II e III do art. 747* não existirem ou não promoverem a interdição;

III - se, existindo, forem **menores** ou incapazes.

II - se, existindo, forem incapazes **as pessoas mencionadas nos incisos I e II do art. 747.**

Art. 1.180. Na petição inicial, o *interessado* provará a sua legitimidade, especificará os fatos que revelam a ~~anomalia psíquica e assinalará~~ a incapacidade do interditando para *reger a sua pessoa* e administrar os seus bens.

Art. 749. *Incumbe ao autor*, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens **e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou.**

Parágrafo único. **Justificada a urgência, o juiz pode nomear curador provisório ao interditando para a prática de determinados atos.**

Art. 750. **O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo.**

Art. 1.181. O interditando será citado para, em dia designado, comparecer perante o juiz, que o *examinará, interrogando-o* minuciosamente acerca de sua vida, negócios, bens e do mais que lhe parecer necessário para *ajuzar do seu estado mental*, reduzidas a auto as perguntas e respostas.

Art. 751. O interditando será citado para, em dia designado, comparecer perante o juiz, que o *entrevistará* minuciosamente acerca de sua vida, negócios, bens, **vontades, preferências e laços familiares e afetivos** e sobre o que mais lhe parecer necessário para **convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil**, devendo ser reduzidas a termo as perguntas e respostas.

§ 1º **Não podendo o interditan-
do deslocar-se, o juiz o ouvirá
no local onde estiver.**

§ 2º **A entrevista poderá ser
acompanhada por especialista.**

§ 3º **Durante a entrevista, é asse-
gurado o emprego de recursos
tecnológicos capazes de per-
mitir ou de auxiliar o interdi-
tando a expressar suas vontades
e preferências e a responder às
perguntas formuladas.**

§ 4º **A critério do juiz, poderá
ser requisitada a oitiva de pa-
rentes e de pessoas próximas.**

Art. 1.182. Dentro do prazo de 5
(cinco) dias contados da *audiência de
interrogatório*, poderá o interditando
impugnar o pedido.

Art. 752. Dentro do prazo de 15
(quinze) dias contado da *entrevista*,
o interditando poderá impugnar
o pedido.

§ 1º *Representará o interditando nos
autos do procedimento o órgão do Mi-
nistério Público ou, quando for este o
requerente, o curador à lide.*

§ 1º O Ministério Público *intervirá
como fiscal da ordem jurídica.*

§ 2º Poderá o interditando cons-
tituir advogado para defender-se.

§ 2º O interditando poderá consti-
tuir advogado, e, **caso não o faça,
deverá ser nomeado curador
especial.**

§ 3º Qualquer parente sucessível
poderá *constituir-lhe advogado com os
poderes judiciais que teria se nomeado
pelo interditando, respondendo pelos
honorários.*

§ 3º **Caso o interditando não
constitua advogado, o seu côn-
juge, companheiro** ou qualquer
parente sucessível poderá *intervir como
assistente.*

Art. 1.183. Decorrido o prazo a que se refere o artigo antecedente, o juiz nomeará perito para proceder ao exame do interditando. ~~Apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento.~~

Art. 753. Decorrido o prazo previsto no art. 752, o juiz determinará a produção de prova pericial para avaliação da capacidade do interditando para praticar atos da vida civil.

§ 1º **A perícia pode ser realizada por equipe composta por expertos com formação multidisciplinar.**

§ 2º **O laudo pericial indicará especificadamente, se for o caso, os atos para os quais haverá necessidade de curatela.**

Art. 754. **Apresentado o laudo, produzidas as demais provas e ouvidos os interessados, o juiz proferirá sentença.**

Parágrafo único. *Decretando a interdição*, o juiz nomeará curador ao interdito.

Art. 755. *Na sentença que decretar a interdição*, o juiz:

I - nomeará curador, **que poderá ser o requerente da interdição, e fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental** do interdito;

II - **considerará as características pessoais do interdito, observando suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências.**

Este livro nasceu de um esforço de atualização dos vários temas de Processo afeitos ao Direito Civil. Eram páginas e páginas de material e de muito empenho, que, entendi dever-se-ia publicar num volume especial. O resultado de tanto trabalho foi, então, destacado numa obra destinada especificamente aos vários influxos do Processo no Direito Civil.

O autor.



D' PLÁCIDO
EDITORA

www.livrariadplacido.com.br

ISBN 978-85-8425-270-1



9 788584 252701